

Art. 2º As modificações orçamentárias realizadas por este Decreto serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAI VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 31.025/2019

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ESPECIAL			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
520002-SEMPRE	08.243.0004.149500	3.3.90.30	0.1.00		200.000,00
	08.243.0004.149500	3.3.90.36	0.1.00		300.000,00
	08.243.0004.149500	3.3.90.39	0.1.00		1.000.000,00
	08.243.0004.149500	4.4.90.51	0.1.00		800.000,00
	08.243.0004.149500	4.4.90.52	0.1.00		700.000,00
	08.243.0004.253900	3.3.90.14	0.1.00		5.000,00
	08.243.0004.253900	3.3.90.30	0.1.00		601.894,00
	08.243.0004.253900	3.3.90.33	0.1.00		5.000,00
	08.243.0004.253900	3.3.90.35	0.1.00		20.000,00
	08.243.0004.253900	3.3.90.36	0.1.00		352.035,00
	08.243.0004.253900	3.3.90.39	0.1.00		677.398,00
	08.243.0004.253900	4.4.90.52	0.1.00		100.000,00
	08.243.0004.259100	3.1.90.11	0.1.00		3.454.349,00
	08.243.0004.259100	3.1.90.13	0.1.00		868.755,00
	08.243.0004.259100	3.1.90.16	0.1.00		280.000,00
	08.243.0004.259100	3.1.90.93	0.1.00		4.000,00
	08.243.0004.259100	3.1.90.95	0.1.00		250.000,00
	08.243.0004.259100	3.1.91.13	0.1.00		50.000,00
	08.243.0004.259100	3.3.90.46	0.1.00		35.740,00
	08.243.0004.259100	3.3.90.49	0.1.00		1.048,00
SUB-TOTAL					9.705.219,00
580002-SPMJ	08.243.0004.149501	3.3.90.30	0.1.00	200.000,00	
	08.243.0004.149501	3.3.90.36	0.1.00	300.000,00	
	08.243.0004.149501	3.3.90.39	0.1.00	1.000.000,00	
	08.243.0004.149501	4.4.90.51	0.1.00	800.000,00	
	08.243.0004.149501	4.4.90.52	0.1.00	700.000,00	
	08.243.0004.253901	3.3.90.14	0.1.00	5.000,00	
	08.243.0004.253901	3.3.90.30	0.1.00	601.894,00	
	08.243.0004.253901	3.3.90.33	0.1.00	5.000,00	
	08.243.0004.253901	3.3.90.35	0.1.00	20.000,00	
	08.243.0004.253901	3.3.90.36	0.1.00	352.035,00	
	08.243.0004.253901	3.3.90.39	0.1.00	677.398,00	
	08.243.0004.253901	4.4.90.52	0.1.00	100.000,00	
	08.243.0004.259101	3.1.90.11	0.1.00	3.454.349,00	
	08.243.0004.259101	3.1.90.13	0.1.00	868.755,00	
	08.243.0004.259101	3.1.90.16	0.1.00	280.000,00	
	08.243.0004.259101	3.1.90.93	0.1.00	4.000,00	
	08.243.0004.259101	3.1.90.95	0.1.00	250.000,00	
	08.243.0004.259101	3.1.91.13	0.1.00	50.000,00	
	08.243.0004.259101	3.3.90.46	0.1.00	35.740,00	
	08.243.0004.259101	3.3.90.49	0.1.00	1.048,00	
SUB-TOTAL					9.705.219,00
TOTAL GERAL					9.705.219,00 9.705.219,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 31.026 de 14 de maio de 2019

Constitui a Equipe Técnica de Apoio à Comissão Especial Mista de Licitação para fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e nas disposições dos Decretos nº 29.840/2018 e nº 30.853/2019 e considerando o constante do Processo Administrativo Casa Civil nº 163/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Equipe Técnica de Apoio à Comissão Especial Mista de Licitação, criada pelo Decreto nº 30.853/2019, junto a Unidade Gestora do Projeto Salvador Social - UGP, com a finalidade de apoiar o julgamento das Manifestações de Interesse de Consultor Individual, que tem por objeto a Seleção e Contratação de Consultor Individual para apoiar o desenho, desenvolvimento e implantação de metodologia e ferramentas de um Sistema Integrado para a SEMPRE, que possibilite a interoperabilidade entre o Cadastro Único, a Gestão, os Serviços, os Programas, os Projetos e os Benefícios da Política de Assistência Social, no Município de Salvador.

Art. 2º A Equipe Técnica de Apoio de que trata este Decreto será composta pelos seguintes membros integrantes da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE: **ELIENE NUNES DOS SANTOS MELO** - Matrícula 3070624, **ROSE LUZ SILVA PEREZ** - Matrícula 3132062 e **MARIA DAS GRAÇAS Q. BACELAR** - Matrícula 3085642.

Art. 3º A Comissão Técnica de Apoio funcionará até a conclusão do processo licitatório.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAI VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

DECRETO Nº 31.027 de 14 de maio de 2019

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 22.743, de 03 de abril de 2012, que estabelece novos critérios para o Prêmio de Desempenho Fazendário, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar nº 57/2012,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 4º e os itens "I" e "L" do caput e os §§ 1º, 2º e 6º, do art. 6º, do Decreto nº 22.743, de 03 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Secretário Municipal da Fazenda deverá estabelecer as metas mínima e ideal a serem atingidas, ajustando-as sempre que fatores supervenientes justificarem este procedimento, ouvido o Comitê composto pelos titulares das Diretorias da Receita Municipal - DRM e do Tesouro Municipal - DTM, da Coordenadoria de Fiscalização - CFI, da Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ, da Coordenadoria de Arrecadação - CAR, da Coordenadoria de Recuperação de Créditos e Atendimento - CRC, da Assessoria Econômica - AECOM, da Assessoria de Planejamento e Modernização - ASPLA e de representantes das entidades de classe fazendárias.

....." (NR)

"Art. 6º

I - Percentual atingido em relação à meta fixada para os indicadores de desempenho e qualidade do gasto público, limitado, independentemente do percentual alcançado, a 100%;

L = multiplicador inferior a 1 (um), a ser aplicado linearmente apenas quando um dos limites impostos pelo artigo 7º da Lei complementar nº 057, de 02 de abril de 2012, apurados cumulativamente no exercício até o trimestre, for ultrapassado pelo somatório de todos os valores devidos ao servidor a título de PDF, também apurados cumulativamente no exercício até o trimestre.

§ 1º Considera-se meta ideal aquela correspondente a 104% (cento e quatro por cento) da meta mínima, não podendo ser fixada para o exercício, salvo fatores supervenientes que o justifique, em valor inferior ao arrecadado no exercício anterior.

§ 2º Para fins do disposto nos desdobramentos "c" e "e" do item "M" deste artigo, considera-se crédito recuperado aquele que, decorrente da lavratura de auto de infração, de notificação fiscal de lançamento prévia e de notificação fiscal de lançamento, resulte da soma do valor do tributo, da atualização

monetária e acréscimos moratórios recolhidos no âmbito administrativo e judicial, inclusive por meio de certificado de crédito, tributário ou não, ou dação de pagamento.

§ 6º Na hipótese de ser ultrapassado o valor inicial da última faixa prevista na Tabela II e na Tabela III do Anexo I deste Decreto, a quantia excedente deverá ser transferida para a apuração do trimestre seguinte." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 4º e o § 7º ao art. 6º do Decreto nº 22.743, de 03 de abril de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 2º A meta de arrecadação tributária será estabelecida para cada exercício, em valores anuais mínimo e ideal, obedecidos os seguintes critérios:

I - o montante fixado para a meta mínima não poderá exceder o valor médio anual da receita tributária arrecadada nos dois últimos exercícios;
II - o montante fixado para a meta ideal não poderá ser inferior ao valor médio anual da receita tributária arrecadada nos dois últimos exercícios.

§ 3º Para fins de apuração e concessão do PDF trimestral, os valores anuais mínimo e ideal estabelecidos para a meta de arrecadação tributária serão desdobrados em metas trimestrais com base nos valores de receita tributária arrecadados até o trimestre.

§ 4º Na fixação das metas anuais e respectivos desdobramentos em metas trimestrais, será considerada como receita tributária aquela decorrente dos tributos arrecadados diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, por lançamento de ofício ou não, incluindo os valores inscritos em dívida ativa e as parcelas relativas a atualização monetária, juros e multas, com pagamento em espécie, compensação de crédito tributário ou não, dação de pagamento ou qualquer outra forma de quitação.

§ 5º As metas trimestrais dos indicadores de desempenho e qualidade do gasto público serão fixadas para cada exercício por ato do Secretário da Fazenda." (NR)

"Art. 6º

§ 7º Os valores previstos nas Tabelas II, III e IV do Anexo I deste Decreto deverão ser objeto de revisão e, se necessário, ajustados e atualizados, conforme o histórico e projeção de recuperação do crédito tributário." (NR)

Art. 3º A Tabela III do Anexo I do Decreto nº 22.743, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar na forma constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº /2019

TABELA III ANEXO I DO DEC. Nº 22.743/2012		
CRÉDITO RECUPERADO POR ESFORÇO COLETIVO POR TRIMESTRE (R\$)		MULTIPLICADOR
DE	ATÉ	
****	4.500.000,00	1,00
4.500.000,01	5.500.000,00	1,20
5.500.000,01	6.500.000,00	1,40
6.500.000,01	****	1,50

DECRETO Nº 31.001 de 06 de maio de 2019

Publicado no DOM de 07/05/2019
Republishado por ter saído com incorreção

Aprova o Regimento da Casa Civil, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016, que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Casa Civil, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 27.004/2016 e o Capítulo III e nos Anexos V e VI do Decreto nº 28.236/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

REGIMENTO DA CASA CIVIL

CAPÍTULO I

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Casa Civil, foi criada pela Lei nº. 7.610, 29 de dezembro de 2008 e modificada pelas Leis nºs 8.376, de 20 de dezembro de 2012 e 9.186, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º A Casa Civil tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação do planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal, na gestão e controle dos projetos estratégicos intersetoriais, no acompanhamento de indicadores de desempenho, na avaliação de resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal e na captação de recursos financeiros, com as seguintes áreas de competências:

- I - assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, coordenando a atuação dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador no cumprimento das diretrizes emanadas;
- II - assessoramento na elaboração de projetos para captação de recursos e apoio a convênios e acordos;
- III - coordenação de estudos e viabilização de projetos, em parceria com os órgãos e entidades da PMS, para a captação de recursos financeiros e apoio a convênios junto a fontes nacionais ou internacionais;
- IV - coordenação e consolidação das propostas de elaboração dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual;
- V - coordenação do Processo de execução do Plano Plurianual e do Orçamento, em estreita articulação com a gestão estratégica;
- VI - formulação, elaboração e implementação do planejamento estratégico e orçamentário da gestão pública municipal;
- VII - gerenciamento e controle dos projetos estratégicos intersetoriais no âmbito do município do Salvador;
- VIII - programação, coordenação, e acompanhamento das ações governamentais, articulando-se com a área estratégica, financeira e orçamentária, visando a elaboração do planejamento estratégico de gestão do Município;
- IX - acompanhamento dos indicadores de desempenho no âmbito dos órgãos e entidades da PMS e avaliação dos resultados das ações empreendidas pelo Poder Executivo Municipal;
- X - assessoramento das atividades de planejamento no âmbito da Administração Pública Municipal, através da proposição de políticas públicas eficientes e eficazes;
- XI - implementação da política de desenvolvimento do Município expressa no Plano Salvador 500.